



**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA ÚNICO
DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ**

Reconhecida de utilidade Pública Municipal pela lei nº 6290 de 11/12/81

Reconhecida de utilidade Pública Estadual pela lei nº 7651 de 10/09/82

Comissão Eleitoral

RESOLUÇÃO 001/2019

- 1** Considerando a utilização/existência de diversos meios alternativos de envio de documentos (v.g. WhatsApp, E-mail, Messenger, Instagran, Facebook entre outros), para inscrição de chapas;
- 2** Considerando que as inscrições das chapas concorrentes ao certame eleitoral de dezembro/2019 a dezembro/2023 não obedecem o mesmo padrão e apresentam defeitos e ou irregularidades;
- 3** Considerando a necessidade de uniformizar a forma de entrega e exibição de documentos junto a comissão eleitoral;
- 4** Considerando que há a possibilidade de impugnações de chapas e ou candidatos por generalidades e defeitos que possam macular ou anular as eleições;
- 5** Considerando a necessidade de sanar eventuais vícios e irregularidades na documentação de inscrições de chapas;
- 6** Considerando que em momento futuro e próximo haverá a necessidade de apresentar a Ficha de Qualificação **original**, devidamente assinada para o registro da chapa vencedora junto ao cartório de títulos e documentos e que não se admite cópia;
- 7** Considerando que a copia de documento de identidade (RG ou CNH), necessita ser da frente e do verso e isto não vem acontecendo;

A COMISSÃO ELEITORAL RESOLVE:

Objetivando priorizar a regularidade e uniformidade de documentos para o registro de chapas concorrentes e futuro registro de atos e da Ata de Eleições junto ao Cartório de Títulos e Documentos da Capital, determinar que: (i) a via original, devidamente assinada, da ficha de qualificação dos candidatos, deverá ser enviada por AR/MP ou malote da SESA (a/c JAIR FERREIRA DE SÁ) para a sede da Assef em Curitiba PR; (ii) uniformizar as inscrições das chapas concorrentes às eleições de dezembro/2019 a dezembro/2023 para que adotem padrão único evitando defeitos e ou irregularidades; (iii) conceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização e ou emendas das inscrições que porventura não obedecem esses critérios.

Curitiba, 19 de Agosto de 2019.


Jair Ferreira de Sá
Presidente da Comissão Eleitoral